

TERMO DE REFERÊNCIA 56/2026**SEFAZ – Lei nº 14.133/2021****SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****Processo Administrativo: SEFAZ-PRO-2026/3882****Órgão:** Secretaria de Estado de Fazenda**Número da Unidade Orçamentária:** 16.101**Unidade Administrativa Demandante:** Coordenadoria de Serviços e Transportes**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de produtos e serviços disponibilizados pelos CORREIOS, por meio da adesão ao Pacote de Prestação de Serviços de Encomendas - Pacote Platinum e ao respectivo Termo de Condições Comerciais, possibilitando à CONTRATANTE o acesso e a utilização dos serviços e produtos oferecidos pelos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.1. ESPECIFICAÇÕES:

CÓD. SIAG	CÓD. APLIC	Especificação	Unid. Medida	Quant .	Valor unitário anual	Valor Global da Contratação
1095144	274513-5	SERVIÇOS POSTAIS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONFORME TABELA DE PREÇOS VIGENTE. MENSAL.	Anual	5 anos	R\$160.000,00	R\$ 800.000,00

1.2. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.



1.3. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

1.4. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

1.5. Os custos da contratação foram estimados com base na tabela oficial de preços praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que constitui o referencial idôneo para aferição da compatibilidade dos valores a serem contratados, considerando a inviabilidade de realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores, em razão da inexistência de mercado concorrencial apto a fornecer parâmetros comparativos para os serviços objeto da contratação.

1.6. O valor estimado da contratação foi definido com base na análise do histórico de utilização dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, considerando os produtos e serviços efetivamente utilizados por esta Secretaria e pelas unidades fazendárias vinculadas, responsáveis pelo envio de correspondências, notificações, documentos e mercadorias necessários ao desempenho das atividades institucionais.

1.7. Para a composição da estimativa, foi considerada a média anual dos gastos efetivamente realizados nos últimos exercícios, apurada a partir do histórico de faturamento e dos pagamentos efetuados à ECT, conforme demonstrado nos registros administrativos:



1.8. A análise histórica evidencia uma redução gradual na utilização dos serviços postais físicos, em decorrência da modernização tecnológica e da ampliação do uso de sistemas eletrônicos para comunicação, tramitação processual e envio de documentos, resultando em significativa diminuição da demanda por correspondências físicas.

1.9. Verificou-se que a estimativa constante do contrato anterior, no valor aproximado de R\$ 2.000.000,00 para o período de 5 (cinco) anos, não reflete a demanda atualmente observada, uma vez que o consumo efetivo dos serviços tem se mantido em patamar significativamente inferior ao inicialmente projetado.

1.10. Com base no histórico de utilização e nos valores efetivamente faturados pela ECT nos últimos exercícios, estima-se que a despesa anual com os serviços postais corresponda a aproximadamente R\$ 120.000,00, valor compatível com a necessidade operacional atual da Secretaria.

1.11. Entretanto, considerando a possibilidade de variações na demanda, a necessidade de atendimento de situações excepcionais e os reajustes tarifários periodicamente aplicados pela ECT, o valor anual estimado para a contratação foi fixado em R\$ 160.000,00, de forma a assegurar margem suficiente para absorção dessas variações e garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.12. A estimativa de preços adotada encontra-se devidamente demonstrada na planilha de preços anexa, elaborada com base na tabela oficial de preços da ECT e no histórico de consumo desta Secretaria, evidenciando a compatibilidade, razoabilidade e adequação dos valores previstos para a contratação.

1.13. A categoria de despesa correspondente ao objeto da contratação encontra-se detalhada no ANEXO II – Programação da Despesa.

1.14. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.15. O quantitativo estimado para a contratação foi dimensionado com base no histórico de utilização dos serviços, na média anual de faturamento atualmente registrada e na projeção de demanda prevista para o período contratual, conforme descrito no item 1.5.

1.16. A categoria de despesa correspondente ao objeto da contratação encontra-se detalhada no ANEXO II – Programação da Despesa.



1.17. Dessa forma, a estimativa de preços adotada atende aos requisitos legais aplicáveis à instrução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos a partir de 01/07/2026, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vantagem econômica na continuidade do ajuste deverá ser atestada e avaliada a cada 30 (trinta) meses de vigência, por meio de pesquisa de preços realizada em estrita observância ao art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a adesão ao Pacote de Serviços dos CORREIOS, nos termos do Termo de Condições Comerciais disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, permitindo à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT a aquisição de produtos e a utilização dos diversos serviços postais e correlatos disponibilizados pela empresa por meio de seus canais de atendimento.

3.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e institucionais da SEFAZ/MT que demandam serviços postais, de correspondência e comunicação oficial, essenciais ao desempenho das atribuições legais do órgão.

3.3. Os CORREIOS constituem empresa pública federal responsável pela execução do serviço postal no território nacional, dispondo de ampla capilaridade operacional, infraestrutura logística consolidada e rede de atendimento presente em todos os municípios brasileiros, características que garantem segurança, confiabilidade e abrangência na prestação dos serviços.

3.4. A adesão ao Pacote de Serviços proporciona à Administração Pública maior eficiência na gestão das demandas postais, possibilitando a utilização integrada de diversos serviços disponibilizados pela ECT, com condições comerciais específicas, padronização dos procedimentos operacionais, simplificação da gestão contratual e maior controle das despesas relacionadas às remessas institucionais.

3.5. A contratação é indispensável para viabilizar o envio de documentos oficiais, notificações, correspondências administrativas, comunicações institucionais e demais objetos postais necessários a



relacionamento da Secretaria com contribuintes, órgãos públicos, entidades e cidadãos, garantindo o cumprimento de prazos legais e administrativos.

3.6. Além disso, a utilização dos serviços dos CORREIOS contribui para a segurança jurídica dos atos administrativos, especialmente em situações que exigem comprovação de postagem, rastreamento, registro de entrega e controle das correspondências expedidas, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade aos processos administrativos.

3.7. A solução também favorece a modernização dos processos de comunicação institucional, permitindo o acesso a ferramentas e serviços disponibilizados pela ECT que promovem maior agilidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos empregados nas atividades de expedição e recebimento de documentos.

3.8. Dessa forma, a contratação do Pacote de Serviços dos CORREIOS atende ao interesse público e encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, segurança e modernização administrativa, assegurando o adequado suporte às atividades finalísticas e administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT.

3.9. Estudo Técnico Preliminar - ETP: devido à simplicidade do objeto, não foi elaborado o ETP, como permite o art. 38 c/c art. 155 do Decreto Estadual n. 1.525/2022:

Art. 38 *A elaboração do ETP:*

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
(...)

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Art. 155 *Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executiva na forma da lei.



No caso, trata-se da contratação de produtos e serviços disponibilizados pelos CORREIOS, por meio da adesão ao Pacote de Serviços e ao respectivo Termo de Condições Comerciais, possibilitando à CONTRATANTE o acesso e a utilização dos serviços e produtos oferecidos pelos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados..

Assim, para a contratação em questão, a elaboração do ETP, nesta situação, significaria um custo administrativo excessivo e desnecessário.

De qualquer forma, alguns aspectos do ETP já estão sendo abordados neste TR, tais como a descrição da necessidade da contratação, estimativa de preços, e conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.9.1. Matriz de Riscos: não será definida a matriz de risco nesta contratação, considerando a não elaboração do ETP, conforme o art. 247, parágrafo quarto, inciso II, do Decreto Estadual n. 1.525/2022 (abaixo transcrito).

Art. 247 *O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:*

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

(...)

§ 4º *A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:*

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

A baixa complexidade e o fato da Contratada deter o monopólio dos serviços prestados, com relativa previsibilidade dos fatores que podem influenciar no aumento dos seus custos, afastam de forma significativa os riscos da contratação, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.10. Parecer técnico: Considerando a natureza simples do objeto em questão, verifica-se que sua especificação prescinde de avaliação técnica especializada, não sendo necessária a elaboração de parecer técnico prévio.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

Contratação dos Correios para prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote PLATINUM conforme tabela de serviços anexa ao processo.



5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de determinados serviços postais.

A Constituição Federal, em seu art. 21, inciso X, atribui à União a competência para manter o serviço postal, sendo que a Lei nº 6.538/1978 estabelece o regime de monopólio postal exercido pela ECT sobre os serviços postais reservados. Tal exclusividade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou o entendimento de que a exploração dos serviços postais abrangidos pelo monopólio constitui atividade de prestação exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5.2. Ademais, os serviços disponibilizados pela ECT caracterizam-se por uma estrutura operacional própria, integrada e de abrangência nacional, contemplando atividades de coleta, tratamento, transporte, distribuição e entrega de correspondências e encomendas, apoiadas por extensa rede logística e unidades de atendimento distribuídas em todo o território nacional.

5.3. Considerando a exclusividade legal na prestação dos serviços postais reservados e a inexistência de fornecedor apto a oferecer solução equivalente sob as mesmas condições jurídicas e operacionais, resta configurada a inviabilidade de competição, tornando inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Dessa forma, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mostra-se juridicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade dos serviços postais demandados pela Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: a presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possibilitam a otimização logística, a racionalização de deslocamentos e a redução do consumo de recursos materiais e operacionais.

6.2. Além disso, os Correios possuem políticas institucionais voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo programas de logística sustentável, gestão de resíduos, eficiência energética e redução da emissão de gases de efeito estufa em suas operações, contribuindo para práticas alinhadas aos princípios da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos do Correios.



7.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

7.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 .A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

8.2 .As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, Contrato Múltiplo - OP 14133 Inex 65187716 SEI 53143.004318/2021-34 / pg. 7 na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

8.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

8.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

8.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

8.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

8.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

8.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

8.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

8.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

8.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

8.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

8.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

8.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

8.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

8.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

8.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

8.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

8.18 Término do prazo para a reclamação.

8.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, Contrato Múltiplo - OP 14133 Inex 65187716 SEI 53143.004318/2021-34 / pg. 8 tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.7.3. O Gestor desta Contratação será o titular da Coordenadoria de Serviços e Transportes -CST, ou seu substituto(a) nas hipóteses previstas em portaria.

Gestor	Nome	Matrícula
Titular	CRISTIANE LUZIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO	256976
Substituto	KEYLLA SAMIA MENDONÇA REIS	249138

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.8.3. A Fiscalização Contratual caberá:

Fiscal	Nome	Matrícula
Titular	SILVIA FURTADO DE MENDONÇA RONDON	250199
Substituto	EDUARDO TAKESHI TANITA	308351



- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/SEFAZ;
- 9.17.** As atividades de fiscalização da execução dos contratos conforme art. 310 do Decreto Estadual 1.525/2022 compreendem um conjunto de ações que objetivam:
- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;*
 - II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;*
 - III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e*
 - IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.*
- 9.18.** Conforme art 312 do Decreto Estadual 1.525/2022 dentre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço o fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento



da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ 2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ 3º A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

9.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9.20. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

10.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

10.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

10.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (...) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (...) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos



competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (...) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

10.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação



técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Ato de criação;
- II - Contrato/Estatuto Social;
- III - Designação do Diretor Presidente (interino);
- IV - Doc. Identidade do(s) Representante(s);

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Cartão de inscrição no CNPJ;
- II - CND da União;
- III - CND PGE/SEFAZ;
- IV - CND do Município;
- V - CND Trabalhista;
- VI - FGTS.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I - Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado dos dois últimos exercícios;
- II - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do CONTRATADO para executar o objeto contratual, para comprovar a sua experiência em contratações anteriores.

11.7. O CONTRATADO deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa CONTRATADA, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.8. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente

11.9. Comprovar a experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

11.10. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.11. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.12. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



11.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.15. DECLARAÇÕES:

I - Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (Artigo 117 inciso II do Decreto Estadual 1.525/2022)

II - Que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da CF, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68 no inciso VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

III - Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (art. 67, inciso VI, da lei 14.133/2021);

IV - Que atende plenamente, para todos os efeitos legais, os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis (art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021);

V - Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração (art. 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), ou, servidor da SEFAZ/MT em qualquer função (art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

VI - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (63, inciso IV, § 1º, da lei 14.133/2021);

V - Que não há sanções vigentes que legalmente a proibam de licitar/contratar com a SEFAZ/MT.

11.16. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES/IMPEDIMENTOS

I - Cadastro estadual de empresas inidôneas ou suspensa - CEIS

II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU

III - Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas - TCE

IV - Consulta a fornecedores Sancionados - SIAG

V - Consulta de Atos de Improbidade Administrativa - CNJ

VI - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - TCU (somente para os Correios)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).**

12.2. Classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

12.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.052



12.4. Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2007/036

12.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O serviço deverá ser garantido nos termos do CDC - Código de Defesa do Consumidor.

13.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. PAGAMENTO

14.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

14.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

14.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

14.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

14.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

14.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

14.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

14.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

14.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

14.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

14.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

14.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS.

14.9 Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

14.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

14.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

14.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

14.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

14.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

14.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

14.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento. **14.16.1** Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

14.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.



14.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS. **14.16.4** Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

14.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

14.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

14.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

14.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

15. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

15.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

15.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

15.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

15.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

16. CONTRATO

16.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de se considerar a desistência na contratação.



16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação da e aceita pela Administração.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

18.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

18.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE se compromete a:

19.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

19.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

19.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

19.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

19.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

19.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

19.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.



19.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

19.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

19.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

19.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

19.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

19.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste Termo de Referência.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza dos serviços exclusivos.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. SANÇÕES

23.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

23.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

23.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

23.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.



23.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021. 8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

23.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

23.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

24.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

24.4. Decreto-Lei no 509, de 20 de março de 1969.

24.5. Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto De 2018.

25. PÚBLICO ALVO

25.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da SEFAZ conforme detalhado na justificativa deste Termo de Referência, desde que respeitado o quantitativo em reais contratado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

26.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

26.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.



26.4. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

26.5. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

26.6 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

26.7 Excetua-se o disposto nos subitens 26.3 e 26.4 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

26.8 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

26.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

26.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

26.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

26.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

26.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

26.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

26.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

26.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

26.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

26.18 Término do prazo para a reclamação.

26.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motimtumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

26.20. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



26.20.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

26.20.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

26.20.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

ANEXO III - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

Elaborado por:

KEYLLA SAMIA MENDONÇA REIS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Matrícula n. 249138

CST/SUPS/SAAF/SEFAZ

De acordo:

CRISTIANE LUZIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO

COORDENADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

Matrícula n. 256976

CST/SUPS/SAAF/SEFAZ



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

Em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os valores constantes da planilha anexa correspondem à tabela oficial de preços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, vigente na data da contratação e disponibilizada aos seus clientes por meio de seus instrumentos comerciais e canais oficiais de atendimento.

Os custos da contratação foram estimados com **base na tabela oficial de preços praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que constitui o referencial idôneo para aferição da compatibilidade dos valores a serem contratados**, considerando a inviabilidade de realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores, em razão da inexistência de mercado concorrencial apto a fornecer parâmetros comparativos para os serviços objeto da contratação.

A presente contratação tem por objeto a adesão ao Pacote de Serviços dos CORREIOS (Pacote Platinum) , que contempla a aquisição de produtos e a utilização de serviços postais e correlatos disponibilizados pela ECT, mediante condições previamente estabelecidas no respectivo Termo de Condições Comerciais.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação de determinados serviços postais, conforme disciplinado pela legislação específica que rege o Sistema Postal Brasileiro e reconhecido pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Dessa forma, a planilha de preços anexa, emitida com base na tabela oficial dos CORREIOS, demonstra a regularidade e a compatibilidade dos valores a serem contratados, atendendo aos requisitos legais para a instrução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação para a composição dos preços é a previsão expressa do Artigo 62 do Decreto 1525/2022 que segue:

Seção VI

Da tabela ou informativo oficial de preços

Art. 62 Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Diante disso, resta justificada a composição dos preços da contratação pretendida.



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DE DESPESA - SEFAZ-PRO-2026/3882									
1.Informações da Dotação Orçamentária									
Órgão:	SEFAZ-MT	Unidade Orçamentária:	16.101	Categoria:	Custeio - Outras Despesas de Custeio				
2.Projeto/Atividade, Fonte, Código do Elemento de Despesa e Subelemento, Valor:									
Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento e Subelemento de Despesas	TOTAL GERAL	ANO 1 2025	ANO 2 2026	ANO 3 2027	ANO 4 2028	ANO 5 2029	ANO 6 2029
2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais	1.500.0000	3.3.90.39.052	R\$ 800.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00
Total/Ano:				R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00
Total/Geral:				R\$ 800.000,00					
3.Cronograma desembolso estimado mensal:									
MÊS				2026	2027	2028	2029	2030	2031
JANEIRO				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
FEVEREIRO				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
MARÇO				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
ABRIL				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
MAIO				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
JUNHO				R\$ 0,00	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
JULHO				R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 0,00
AGOSTO				R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 0,00

Documento assinado digitalmente, valide em
https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/XUPT-8BY6-ET74-RMIGF. Assinado por: CRISTIANE LUIZA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO em 11/06/2026. KEYLLA SAMIA MENDONÇA REIS em 11/06/2026. MARCUS FRANCIS FERRAZ em 11/06/2026. Juntado em 15/06/2026 15:20:08 por MARLEW SILVA.



SETEMBRO	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 13.333,35	R\$ 13.333,37	R\$ 13.333,37	R\$ 13.333,37	R\$ 13.333,37	R\$ 0,00
Total/Ano:	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00
Total/Geral:	R\$ 800.000,00					



ANEXO III
DOCUMENTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0001-03

- 01 - Certidões
- 02 - Portarias de nomeações
- 03 - Documentos de representantes

